



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 484
Decisão da CEECA	Nº 624/2018	
Referência	Processo nº 1033018/2015	
Interessado(a)	LUCIENE DA SILVA OLIVEIRA	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade máxima, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 484, apreciando o Processo nº 1033018/2015, que versa sobre Auto de Infração Nº 300010233/2015, contra a Pessoa Física LUCIENE DA SILVA OLIVEIRA; CPF: 038.355.604-09, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a execução e projetos complementares (estrutural, elétrico, hidrossanitário) referente a uma construção total com 128,00 m² (casa anterior toda demolida), e; **considerando** que tal fato constitui infração nos termos da alínea “a” do Artigo 6º da Lei 5.194/66; **considerando** que a autuada apresentou defesa escrita para análise da câmara especializada tempestivamente, solicitando que: “a exclusão da multa referente ao auto de infração de nº 300010233, que foi gerado em virtude que a motivação do auto de infração foi corrigida com a apresentação da RRT assinada por Profissional habilitado, mesmo que de forma extemporânea...”; **considerando** que foi verificado que a autuada procedeu com o registro das RRT’s junto ao CAU mesmo dia da autuação, ou seja, 28/01/2015, ou seja, não regularizou o fato gerador com base Lei 5.194/66, que motivou o auto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Coordenou a Sessão o Senhor Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio Ferreira Lopes Filho (IBAPE), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PB), Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), José Sérgio A. de Albuquerque (SENGE-PB), Kátia Lemos Diniz (SENGE-PB), Evelyne Emanuelle P. Lima (UNIPÊ), João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Maria das Graças Soares de O. Bandeira (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Paulo Virginio de Sousa (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 03 de setembro de 2018.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Ovídio Catão Maribondo da Trindade
Coordenador da CEECA – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)